



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

07.12.10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 7714
(07.12.2010)

PROCESSO : N.º 2306-30.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010. -
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Jeferson de Goes Morais, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

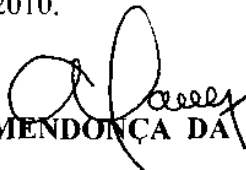
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.


- Constatada a regularidade das contas, aprova-se a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Jeferson de Goes Morais, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Presidente em exercício


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Jeferson de Goes Moraes, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 137/139.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 142/206 e 223/244.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, detectou a subsistência de irregularidade consistente no descumprimento do prazo para a abertura da conta bancária em 1 dia.

Sendo assim, a Comissão ofertou parecer conclusivo (fls. 245/246) em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha, visto que a falha apontada, quando examinada em conjunto com os elementos dos autos, não compromete a regularidade das contas em análise.

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer condicionando a aprovação das contas à apresentação pelo candidato da Declaração IRPF do exercício 2010, de modo a justificar discrepância existente entre os valores por ele doados e o patrimônio declarado no momento do pedido de registro de candidatura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Devidamente notificado o candidato, tempestivamente, coligiu aos autos a documentação requerida (fls. 260/268).

É o relatório.

Alves



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juizes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Jeferson de Gocs Morais, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 142/206 e 223/244 dos autos.

A única ressalva feita pela Comissão circunscreveu-se à extrapolação do prazo para abertura da conta bancária específica. De fato, consoante estabelecido pelo art. 9º, § 2º da Resolução do TSE nº 23.217/2010, o candidato tem o prazo de 10 dias para providenciar a abertura da referida conta bancária, contados da data de concessão da inscrição no CNPJ. No caso dos autos, o CNPJ foi concedido em 05/07/2010 sendo que o candidato abriu a conta no dia 16/07/2010, ultrapassando em apenas 1 (um) dia o prazo previsto.

Observo, contudo, que tal falha apresenta-se irrelevante diante do conjunto dos documentos constantes das contas apresentadas.

Entendo aplicável à espécie o art. 30, § 2º-A da Lei 9.504/97, introduzido pela Lei nº 12.034/2009, segundo o qual os erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da contabilidade de campanha, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Mister pontuar, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

De mais a mais, o candidato cumpriu diligentemente o pedido constante do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, fazendo juntar aos autos cópia da Declaração IRPF de modo a comprovar a informação prestada às fls. 142 de que auferiu rendas no ano de 2009 compatíveis com as doações efetuadas em nome próprio.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Jeferson de Goes Moraes, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


LUCIANO GUIMARAES MATA
Juiz Relator

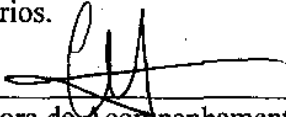




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7714, de 07/12/2010, foi conferido e publicado na 129ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Oliver, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 07/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2306-30.2010.6.02.0000

Prot. 20.847/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/12/2010 (SESSÃO Nº 129/2010)

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RÓDRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JEFERSON DE GOES MORAIS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM)
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO : Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Jeferson de Goes Moraes, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.714, de 07.12.2010).

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários